

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
METALÚRGICA DUQUE S/A
E MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Autos nº 0004041-62.2014.8.24.0038

6ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC

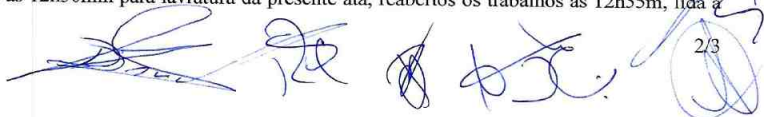
Joinville - SC, 14 de fevereiro de 2019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE METALÚRGICA DUQUE S/A E MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, em Recuperação Judicial, realizada na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 - Saguauçu - Joinville - SC, no **dia 14/02/2019, às 10h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2971, página 1779, disponibilizado em 18 de dezembro de 2018, e, publicado no jornal "A Notícia", de circulação em Joinville - SC, veiculado em 20 de dezembro de 2018. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e na condição de **secretária**, designada a **Dra. Rosângela Jackeline Fraga - OAB/SC 28.244**, procuradora constituída para o ato e representante do credor **Itaú Unibanco S/A**. Verificou-se, na classe de créditos **trabalhistas**, a presença de 99,17% (noventa e nove vírgula dezessete por cento), correspondente a R\$ 41.119.963,63 do total de R\$ 41.461.631,75, constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial e os demais credores habilitados posteriormente por decisão judicial e com direito a voto nos termos do artigo 39 da Lei n. 11.101/2005; com relação à classe de créditos com **garantia real** verificou-se a presença de 100% (cem por cento) correspondente a R\$ 35.085.526,96 constante da relação de credores do administrador judicial; no tocante à classe dos créditos **quirográficos**, compareceram 70,54% (setenta vírgula cinquenta e quatro por cento) correspondente a R\$ 39.136.850,69 de R\$ 55.477.967,10, constantes da Relação de Credores do Administrador Judicial e demais credores habilitados posteriormente por decisão judicial e com direito a voto nos termos do artigo 39 da Lei n. 11.101/2005, constatando-se deste modo o quórum previsto no art. 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005, sendo declarada pelo Presidente instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem:

1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano modificativo de recuperação judicial apresentado pela recuperanda: Iniciados os trabalhos, informou o Presidente da Assembleia que nesta oportunidade será deliberado o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos às fls. 7.943/7.969, com as determinações contidas na decisão judicial de fls. 8.250/8.251, que assim dispôs: "4. *Determino a exclusão das atribuições imputadas ao Administrador Judicial no plano apresentado pelas recuperandas (itens 3.4.1.1, 4.2.1.2, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4 e 5.1), imputando o cumprimento dos itens 3.4.1.1, 4.2.1.2 e 5.1 às empresas em recuperação e os itens 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4 ao Leiloeiro Oficial a ser designado por este juízo em momento oportuno.*". Após, foi passada a palavra para o representante das recuperandas, que ratificou os termos do plano modificativo já apresentado previamente nos autos, às fls. 7.943/7.969. Aberto para discussões, pelo Sindicato dos Trabalhadores, pela procuradora Dra. Morgana Frohner, foi informado aos presentes "que a orientação aos trabalhadores que no modificativo apresentado não há informações precisas quanto ao pagamento dos créditos



trabalhistas, informando que inclusive não há sequer segurança da manutenção dos postos de trabalho e que a recuperanda não vem inclusive honrando com pagando de débitos". Pela trabalhadora Liliana Pischki Maes, foi informado "que não concorda com uma possível suspensão da assembleia já que até a presente data nada foi resolvido apesar de tanto tempo decorrido, justificando que o plano não demonstra a realidade". Pelo Presidente do Sindicato, Sr. Evangelista dos Santos, foi informado que: "durante todo o período até aqui transcorrido sempre buscou a preservação dos interesses da classe trabalhadora, proporcionado também orientações acerca do andamento do processo de Recuperação Judicial, sendo que a recuperanda em momento algum se dispôs a resolver as questões de pagamento de verbas trabalhistas vencidas, e que a recuperanda por diversas vezes já solicitou prorrogação do prazo para pagamento e cumprimento de obrigações e que até a presente data nada foi resolvido, informou que votará tecnicamente como representante da classe trabalhadora, em especial representando aqueles que não compareceram ao presente ato pela não suspensão da assembleia e pela não aprovação do novo plano apresentado." Pelo procurador da recuperanda, foi sugerida a suspensão da presente assembleia para que possam apresentar proposições de modificação ao Plano modificativo de fls. 7.943/7.969, propondo a suspensão pelo prazo de até 60 dias. Pelo Presidente, foi informada a disponibilidade da data de 02/04/2019 neste mesmo local e horário do Edital de Convocação. O credor Itaú Unibanco S/A por sua procuradora, com relação a proposição de suspensão, assim se manifestou: "Pela concordância da suspensão proposta já que a recuperanda e os credores encontram-se em tratativas negociais quanto ao novo Plano apresentado, e que a recuperanda deve se comprometer a manter reuniões periódicas até a próxima data possivelmente a ser agendada; ressalvando que deverá ainda a recuperanda apresentar em 15 dias os demonstrativos contábeis, balancetes e balanços desde o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial até o ano de 2018 com intuito de viabilizar a análise pelos credores; e, apresentação também em 15 dias da relação de créditos considerados como extraconcursais." Já pelo credor Electrolux do Brasil S/A, através de seu procurador, houve a seguinte manifestação: "Que concorda com a suspensão da Assembleia conforme proposta, desde que não haja supressão de garantias existentes quanto ao seu crédito". A recuperanda através de seu procurador, manifestou-se pela concordância das proposições dos credores Itaú Unibanco S/A e Electrolux do Brasil S/A. Após, passou-se à votação da suspensão da presente Assembleia para o dia 02/04/2019 no mesmo local e horário do Edital de Convocação, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve o seguinte resultado: na forma do artigo 42 da Lei n. 11.101/2005, manifestaram-se favoravelmente a suspensão da Assembleia 53,12% (cinquenta e três vírgula zero por cento) dos votantes presentes, equivalentes a R\$ 60.741.100,04 de R\$ 114.343.859,01 de créditos aptos votação. Informou o Presidente que os credores cadastrados e ausentes no momento da votação tiveram seus votos computados como abstenção, e por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Neste modo, encerrada a votação, informou o **Presidente o resultado de suspensão da presente Assembleia com continuidade para o dia 02/04/2019 no mesmo local e horário do Edital de Convocação, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram na presente data. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 12h30min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 12h55m, lidá a



presente pela secretária da mesa, Dra. Rosângela Jackeline Fraga, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária de mesa, procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior

Presidente

Rosângela Jackeline Fraga

ITAÚ UNIBANCO S/A

Dra. Rosângela Jackeline – OAB/SC 28.244

Secretária

METALÚRGICA DUQUE S/A
E MH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
em Recuperação Judicial

Dr. Rodolfo Garcia Salmazo – OAB/PR 58.737

[Assinatura]
Evangelista dos Santos – Classe Trabalhista

[Assinatura]
José David de Souza Júnior – Classe Trabalhista

Rosângela Fraga
Itaú Unibanco S/A – Classe de Garantia Real

[Assinatura]
Electrolux do Brasil S/A – Classe de Garantia Real

[Assinatura]
Banco Santander (Brasil) S/A – Classe Quirografária

[Assinatura]
Mercantil do Brasil S/A – Classe Quirografária